

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAETITÉ**

Lei nº 502/2001

**NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DE CAETITÉ**

LEI N.º 502, DE 18 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Caetité, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Caetité, Estado da Bahia, para a execução dos seus serviços e obras, de atribuições constitucionais, é constituída pela seguinte estrutura administrativa básica:

I – Órgão Colegiado: Conselho de Desenvolvimento Municipal

II – Órgãos de Assessoria:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Jurídica do Município.

III – Órgãos Auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;



f) Secretaria Municipal de Ação Social.

IV – Órgãos de Participação e Representação:

- a) Conselho Tutelar;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Cultura;
- d) Conselho Municipal de Merenda Escolar ;
- e) Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- g) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- h) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social;
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Serão vinculados por linha de coordenação:

I - Ao Prefeito Municipal: o Conselho Tutelar;

II - Ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- a) o Conselho Municipal de Educação;
- b) o Conselho Municipal de Cultura;
- c) o Conselho Municipal de Merenda Escolar.

III - ao Secretário Municipal de Saúde:

- a) o Conselho Municipal de Saúde;
- b) o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

IV - ao Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo: o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

V - ao Secretário Municipal de Ação Social:



- a) o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art. 2º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal é o órgão de caráter consultivo da Prefeitura que tem por competência:

- I – integrar os objetivos e as ações dos vários setores da Prefeitura;
- II – coordenar a elaboração e a execução de planos e dos orçamentos públicos de forma integrada;
- III – coletar e interpretar dados e informações sobre os problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;
- IV – identificar soluções que permitam a alocação de recursos Municipais entre os diversos programas e atividades;
- V – levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Municipal é constituído:

- I – pelo Prefeito Municipal, que o presidirá e o convocará;
- II – Pelos titulares das Secretarias Municipais e órgãos de igual nível hierárquico.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças dar apoio administrativo e técnico ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.



Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Municipal terá regulamentação própria baixada pelo Chefe do Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da publicação desta Lei.

SEÇÃO II

Do Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito, órgão de 1º grau divisional, tem a seu cargo a coordenação, execução e controle das atividades de assistência geral ao Prefeito e sua representação política e social.

Art. 5º. O Gabinete do Prefeito tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I – assistência ao Prefeito;
- II – relações públicas e imprensa;
- III – protocolo geral;
- IV – correspondência oficial;
- V – secretaria particular;
- VI – documentação, promoção, publicação e arquivo dos atos oficiais;
- VII - cerimonial da Prefeitura;
- VIII – segurança pessoal do Prefeito;
- IX – outras competências afins.

Art. 6º. O Gabinete do Prefeito compreende os seguintes órgãos:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Secretaria;
- III – Administração de Bairros;
- IV – Administração de Povoados.

Art. 7º. Compõe-se o Gabinete do Prefeito dos seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração:

- I – Chefe de Gabinete;

CC-1



II – Secretária do Gabinete;	CC-3
III – Motorista do Gabinete;	CC-4
IV – até 06 (seis) Administradores de Bairros;	CC-5
V – até 06 (seis) Administradores Rurais;	CC-5

SEÇÃO III

Da Assessoria Jurídica do Município

Art. 8º. A Assessoria Jurídica, órgão de 1º grau divisional, sob a direção e chefia do Prefeito Municipal, tem a seu cargo a orientação, normatização e execução das funções de assistência jurídica à administração e à representação da Prefeitura nas ações judiciais.

Art. 9º. A Assessoria Jurídica do Município tem por competência desenvolver e executar as ações voltadas a:

- I – defesa dos direitos e interesses do Município;
- II – pareceres jurídicos;
- III – assessoria e consultoria jurídica;
- IV – cobrança judicial da dívida ativa de natureza tributária e outros créditos;
- V – redação de projetos de lei, decretos, regulamentos e justificativas de vetos;
- VI – redação de contratos e quaisquer documentos de natureza jurídica;
- VII - assessoria nos atos relativos a desapropriação;
- VIII – assessoria nos atos relativos a aquisição e alienação de imóveis;
- IX – orientação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;
- X – organização e atualização da coletânea de Leis Municipais;
- XI – organização e atualização da coletânea de Leis Estaduais e Federais de interesse do Município;
- XII – assistência judiciária gratuita às pessoas carentes;
- XIII – outras competências afins.

Art. 10. Compõe-se a Assessoria Jurídica do Município dos seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração:



I – Assessor Jurídico;	CC-1
II – até dois Defensores Públicos;	CC-3
III – Secretária da Assessoria Jurídica.	CC-5

Parágrafo único. Os cargos de Assessor Jurídico e Defensor Público são privativos de Bacharéis em Direito devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, órgão de 1º grau divisional, tem a seu cargo a normatização, execução, coordenação e controle das atividades gerais de Administração e Finanças da Prefeitura.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I – administração geral;
- II – administração de material;
- III – administração de recursos humanos;
- IV – planejamento;
- V – administração financeira e orçamentária;
- VI – contabilidade;
- VII – tributação;
- VIII – licitações;
- IX – administração patrimonial;
- X – auditoria e controle;
- XI – modernização e informática;
- XII – outras competências afins.

Art. 13. Compõem-se a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os seguintes órgãos:



- I – Gerência de Contabilidade;
- II – Tesouraria;
- III – Divisão de Pessoal;
- IV – Divisão de Compras e Licitação
- V – Setor de Tributos;
- VI - Setor de Convênios;
- VII – Supervisão de Patrimônio e Vigilância;
- VIII – Supervisão de Almoxarifado.

Art. 14. Compõe-se a Secretaria Municipal de Administração e Finanças dos seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração:

- | | |
|---|------|
| I – Secretário de Administração e Finanças; | CC-1 |
| II – Gerente de Contabilidade; | CC-2 |
| III – Tesoureiro; | CC-2 |
| IV – Chefe da Divisão de Compras e Licitação; | CC-3 |
| V - Chefe da Divisão de Pessoal; | CC-3 |
| VI – Chefe do Setor de Tributos; | CC-4 |
| VII – Chefe do Setor de Convênios; | CC-4 |
| VIII – Supervisor de Patrimônio e Vigilância; | CC-5 |
| IX – Supervisor de Almoxarifado. | CC-5 |

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, órgão de 1º grau divisional, tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais de educação no Município.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:



- I – política educacional do Município;
- II – distribuição da unidade de ensino;
- III – coordenação pedagógica;
- IV – organização escolar, didática e disciplinar;
- V – ensino de 1º grau;
- VI – ensino de 2º grau;
- VII – ensino profissionalizante;
- VIII – alfabetização;
- IX – pré-escolar;
- X – alimentação escolar;
- XI – assistência estudantil;
- XII – instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
- XIII - folclore;
- XIV – levantamento, documentação e proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico;
- XV - programas recreativos e desportivos;
- XVI – festejos populares;
- XVII – organização e manutenção dos equipamentos destinados a atividades culturais, esportivas e recreativas;
- XVIII – Museu Municipal;
- XIX – Biblioteca Municipal;
- XX – Magistério Público Municipal, nos termos do Estatuto específico;
- XXI – atividades afins.

Art. 17. Compõe-se a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- I – Coordenação Pedagógica;
 - II – Divisão Pedagógica para a Zona Rural;
 - III - Divisão Administrativa;
 - IV – Divisão de Cultura;
 - V – Divisão de Esporte e Lazer;
 - VI – Supervisão de Esporte e Lazer.
- 

Art. 18. Compõe-se a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer dos seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração:

I – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;	CC-1
II – Gerente de Coordenação Pedagógica;	CC-2
III – Chefe de Divisão Pedagógica para a Zona Rural;	CC-3
IV – Chefe de Divisão Administrativa;	CC-3
V – Chefe de Divisão de Cultura;	CC-3
VI – Chefe de Divisão de Esporte e Lazer;	CC-3
VII – Supervisor de Esporte e Lazer;	CC-5
VIII – Diretor de Escola;	
IX – Vice-diretor de Escola.	

SEÇÃO VI

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde, órgão de 1º grau divisional, tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais de Saúde, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente no Município.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I – gestão do Sistema Único de Saúde
 - II – proposição de políticas de saúde;
 - III – ação de saúde em coordenação com entidades estaduais e federais afins;
 - IV – programas de ação preventiva de educação e sanitária;
 - V – programa de ação preventiva de vacinação permanente;
 - VI – fiscalização sanitária;
 - VII – ações de combate a epidemias;
 - VIII – inspeção de saúde em Servidores Municipais;
 - IX – atendimento médico ambulatorial;
 - X – atendimento médico hospitalar;
- 

- XI – atendimento odontológico;
- XII – postos de saúde;
- XIII – Pronto Atendimento Municipal;
- XIV – Unidades Móveis de Saúde;
- XV – vigilância e defesa sanitária;
- XVI - meio ambiente;
- XVII – outras competências afins.

Art. 21. Compõe-se a Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Assessoria Especial do Meio Ambiente;
- II – Divisão Administrativa;
- III – Divisão de Assistência à Saúde;
- IV - Divisão de Vigilância Sanitária;
- V - Divisão de Saúde Comunitária;
- VI - Divisão de Vigilância Epidemiológica.

Art. 22. Compõe-se a Secretaria de Saúde dos seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração:

- | | |
|--|------|
| I – Secretário de Saúde; | CC-1 |
| II – Assessor Especial do Meio Ambiente; | CC-1 |
| III – Chefe de Divisão Administrativa; | CC-3 |
| IV – Chefe de Divisão de Assistência à Saúde; | CC-3 |
| V - Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária; | CC-3 |
| VI - Chefe de Divisão de Saúde Comunitária; | CC-3 |
| VII - Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica. | CC-3 |

SEÇÃO VII

Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Art. 23. A Secretaria Municipal de Infra-estrutura, órgão de 1º grau divisional, tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das

atividades gerais relativas ao sistema rodoviário municipal, o plano de obras públicas, urbanismo e manutenção dos serviços públicos do Município.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Infra-estrutura tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I – política de serviços públicos;
- II – fiscalização visando o cumprimento das normas sobre o uso dos solos, zoneamento e loteamentos, posturas municipais;
- III – construção;
- IV – conservação;
- V – projetos e orçamento de obras públicas;
- VI – licenciamento e fiscalização de obras públicas e particulares;
- VII – topografia;
- VIII – manutenção de praças, parques e jardins;
- IX – limpeza pública;
- X – infra-estrutura;
- XI – trânsito e transportes;
- XII – urbanização;
- XIII – manutenção e conservação de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município;
- XIV – construção e manutenção de poços artesianos;
- XV – controle do sistema de Abastecimento de água;
- XVI – outras competências afins.

Art. 25. Compõe-se a Secretaria Municipal de Infra-estrutura:

- I – Setor de Obras, Viação e Urbanismo;
- II – Setor de Transportes e Máquinas;
- III – Setor de Limpeza;
- IV – Supervisão de Praças e Jardins;
- V – Supervisão da Fábrica de Bloquetes.



Art. 26. Compõem-se a Secretaria Municipal de Infra-estrutura os seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração:

I – Secretário de Infra-estrutura;	CC-1
I – Chefe do Setor de Obras, Viação e Urbanismo;	CC-4
III – Chefe do Setor de Transportes e Máquinas;	CC-4
IV – Chefe do Setor de Limpeza;	CC-4
V – Supervisor de Praças e Jardins;	CC-5
VI – Supervisor da Fábrica de Bloquetes.	CC-5

SEÇÃO VIII

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

Art. 27. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, órgão de 1º grau divisional, tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais da agricultura, pecuária, indústria, comércio e turismo.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I – agricultura e pecuária;
- II – reforma agrária e organização rural;
- III – extensão rural e assistência técnica ao campo;
- IV – abastecimento municipal, feira e mercados;
- V – mercado municipal;
- VI - matadouro municipal;
- VII – irrigação e projetos de desenvolvimento rural;
- VIII – defesa do consumidor;
- IX - indústria e comércio;
- X – fomento ao turismo;



XI – inventário e regulamentação de uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico, observando as competências do Estado e da União;

XII – outras atividades afins.

Art. 29. Compõe-se a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo:

I – Setor de Agropecuária;

II – Setor de Indústria e Comércio;

III – Setor de Turismo;

IV – Setor de Desenvolvimento Rural.

Art. 30. Compõem-se a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo os seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração:

I – Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;	CC-1
II – Chefe do Setor de Agropecuária;	CC-4
II – Chefe do Setor de Indústria e Comércio;	CC-4
III – Chefe do Setor de Turismo;	CC-4
IV – Chefe do Setor de Desenvolvimento Rural.	CC-4

SEÇÃO IX

Secretaria Municipal de Ação Social

Art. 31. A Secretaria Municipal de Ação Social, órgão de 1º grau divisional, tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais da ação social.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Ação Social tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

I – desenvolvimento comunitário;



- II - programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local;
- III – coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural;
- IV – assistência técnica e material às sociedades de bairros e outras formas de associação que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes de áreas periféricas;
- V - promoção de atividades ocupacionais de menores, pessoas idosas ou desamparadas, e deficientes físicos;
- VI - orientação do comportamento de grupos específicos, face a problemas de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros correlatos;
- VII - cadastramento e orientação das obras sociais existentes no Município;
- VIII - fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social;
- IX – Emissão de Carteira de Trabalho;
- X – Casa da Gestante Municipal;
- XI – Casa do Estudante da Zona Rural;
- XII – outras atividades afins.

Art. 33. Compõe-se a Secretaria de Ação Social:

I – Divisão de Ação Social:

- a) Divisão Administrativa;
- b) Setor de Programas Específicos;
- c) Supervisão de Creches;
- d) Supervisão da Casa da Gestante Municipal;
- e) Supervisão de Emissão de Carteira de Trabalho.

II – Divisão da Criança e Adolescente.

Art. 34. Compõem-se a Secretaria de Ação Social os seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração:

I – Secretário de Ação Social;	CC-1
II – Chefe da Divisão de Ação Social;	CC-3
III – Chefe da Divisão da Criança e Adolescente;	CC-3
IV - Chefe da Divisão Administrativa;	CC-3
V – Chefe do Setor de Programas Especiais;	CC-4
VI – Supervisores de Creches;	CC-5
VII - Supervisor da Casa da Gestante Municipal;	CC-5
VIII - Supervisor de Emissão de Carteira de Trabalho.	CC-5

Parágrafo Único. O número de Supervisores de Creche se dará conforme o número de Creches Municipais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 35. Os Conselhos Municipais descritos no art. 1º, inciso IV, desta lei, bem como os outros órgãos de participação e representação que venham a constar da estrutura administrativa estabelecida na presente lei, reger-se-ão por leis específicas, estatutos e regulamentos próprios.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 36. A Estrutura Administrativa prevista na presente lei entrará em funcionamento gradativamente, com a implantação de cada órgão segundo a conveniência administrativa e a existência de recursos orçamentários.

§ 1º. A implantação dos órgãos previstos nesta lei far-se-á através da execução dos seguintes atos:

- I – elaboração e aprovação por Decreto do Regimento Interno;
- II – Provimento dos respectivos Cargos de Chefia;



III – dotação dos órgãos das respectivas previsões orçamentárias e dos elementos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 37. As nomeações para os cargos previstos nesta lei independem da elaboração e aprovação do Regimento Interno.

Art. 38. O Prefeito Municipal complementará, segundo a conveniência administrativa e a existência de recursos orçamentários, a estrutura básica estabelecida nesta lei, criando ou extinguindo, mediante Decreto, gerências, divisões, setores e, ou, supervisões.

Parágrafo Único. As divisões e setores previstos nesta lei, também segundo a conveniência administrativa e a existência de recursos orçamentários, poderão ser complementados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, de Auxiliares.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 39. O Chefe do Poder Executivo baixará, mediante Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, o Regimento dos órgãos criados por esta lei, do qual constarão:

- I – competências gerais dos diferentes órgãos administrativos da Prefeitura;
- II – atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nos cargos em comissão e funções gratificadas;
- III – outras disposições consideradas necessárias.

Art. 40. No Regimento Interno de que trata este Capítulo, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas gerências e chefias para proferir despachos decisórios.

CAPÍTULO VI



DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Cargos de Provimento em Comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Servidor Municipal que for nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão poderá optar:

- I – pelo vencimento do Cargo em Comissão;
- II – Pela remuneração do Cargo do Servidor;

§ 2º. Não será facultado ao servidor em nenhuma hipótese acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. Os Cargos de Provimento em Comissão necessários à implantação da nova estrutura passarão a ser os constantes do Anexo I desta lei, acompanhados de seus símbolos.

§ 4º. Os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão necessários à implantação na nova estrutura, à exceção dos cargos de Diretores e Vice-diretores, são os constantes do Anexo II desta lei, acompanhados de seus símbolos, não gerando obrigações de natureza previdenciária ou trabalhista, constituindo a relação jurídica de todos os cargos criados por esta lei de natureza exclusivamente administrativa.

§ 5º. Os vencimentos, carga horária e gratificações dos Cargos de Comissão de Diretores e Vice-diretores de Escola são definidos na conformidade do disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de Caetité, obedecendo, quanto aos símbolos, os sinais previstos naquele Estatuto.

§ 6º. A revisão dos vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão constantes do Anexo II desta lei serão feitas sempre na mesma época da revisão dos vencimentos do Prefeito Municipal.



§ 7º. Os Cargos de Provimento em Comissão previstos nesta lei poderão ser cumulados, não havendo cumulação de vencimentos, devendo o nomeado optar pelo vencimento de apenas um dos cargos.

Art. 42. As funções gratificadas correspondem a encargos de chefia criadas por Decreto do Prefeito Municipal e constituem vantagem transitória não incorporável aos vencimentos em qualquer época.

§ 1º. A designação para o exercício de função gratificada de que trata este artigo constitui atribuição do Chefe do Executivo, mediante Decreto.

§ 2º. Somente serão designados para o exercício de função gratificada os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal considerados estáveis ou efetivos.

§ 3º. Os servidores designados para ocupar função gratificada perceberão um adicional variável de 10% (dez por cento) a 80% (oitenta por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 43. O Prefeito Municipal poderá a qualquer momento avocar para si, segundo seu único critério, as competências delegadas nesta lei.

Art. 44. O horário de funcionamento dos órgãos da Prefeitura será estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto, observando-se a previsão de jornada prevista na Constituição Federal, em Lei Estadual ou Municipal.

Art. 45. Para a aplicação desta lei fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o remanejamento de recursos orçamentários, até o suporte necessário à execução da lei.

Art. 46. Para os afastamentos temporários dos titulares dos cargos previstos nesta lei, poderá o Prefeito Municipal designar outro ocupante temporariamente, gozando o designado de todas as vantagens do titular, até o retorno deste.



Art. 47. Somente serão remunerados os afastamentos de titulares de cargos de confiança em razão de férias, tratamento de saúde e das licenças previstas em lei.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Caetit , Bahia, 03  de janeiro de 2001.


RICARDO DE TADEU LADEIA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA
Relação de Cargos de Provimento em Comissão

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QDE
CC-1	Chefe de Gabinete	01
	Assessor Jurídico	01
	Assessor Especial do Meio Ambiente	01
	Secretário Municipal	06
CC-2	Gerente de Contabilidade	01
	Tesoureiro	01
	Gerente de Coordenação Pedagógica	01
		01
CC-3	Defensores Públicos	02 *
	Chefe da Divisão de Compras e Licitação	01
	Chefe da Divisão de Pessoal	01
	Chefe de Divisão Pedagógica para a Zona Rural	01
	Chefe de Divisão Administrativa	03
	Chefe de Divisão de Cultura	01
	Chefe de Divisão de Esporte e Lazer	01
	Chefe de Divisão de Assistência à Saúde	01
	Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	01
	Chefe de Divisão de Saúde Comunitária	01
	Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica	01
	Chefe da Divisão de Ação Social	01
	Chefe da Divisão da Criança e Adolescente	01
	Chefe da Divisão Administrativa	01
	Secretária do Gabinete	01



CC-4	Chefe do Setor de Tributos	01
	Chefe do Setor de Convênios	01
	Chefe do Setor de Obras, Viação e Urbanismo	01
	Chefe do Setor de Transportes e Máquinas	01
	Chefe do Setor de Limpeza	01
	Chefe do Setor de Agropecuária	01
	Chefe do Setor de Indústria e Comércio	01
	Chefe do Setor de Turismo	01
	Chefe do Setor de Desenvolvimento Rural	01
	Chefe do Setor de Programas Especiais	01
	Motorista do Gabinete	01
CC-5	Administradores de Bairros	06 **
	Administradores Rurais	06 **
	Secretária da Assessoria Jurídica	01
	Supervisor de Patrimônio e Vigilância	01
	Supervisor de Almoxarifado	01
	Supervisor de Esporte e Lazer	01
	Supervisor de Praças e Jardins	01
	Supervisor da Fábrica de Bloquetes	01
	Supervisor da Casa da Gestante Municipal	01
	Supervisor de Emissão de Carteira de Trabalho	01
	Supervisores de Creches	***
	Auxiliares	****

* Até 02 (dois), conforme art. 10, inciso II;

** Até 06 (seis), conforme art. 7º, incisos IV e V;

*** Nos termos do art. 34, parágrafo único, desta lei.

**** Nos termos do parágrafo único, do art. 38, desta lei.

RICARDO DE TADEU LADEIA

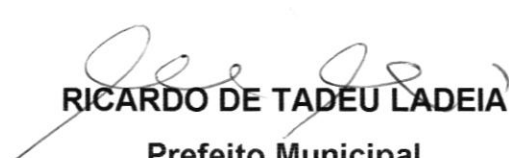
Prefeito Municipal

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA

Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão

SÍMBOLO	VALOR
CC-1	Valor fixado para os Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza, consoante art. 1º, da Lei Municipal n.º 15, de 29 de setembro de 2000.
CC-2	60% (sessenta por cento) do valor fixado para os cargos de símbolo CC-1.
CC-3	60% (sessenta por cento) do valor fixado para os cargos de símbolo CC-2.
CC-4	60% (sessenta por cento) do valor fixado para os cargos de símbolo CC-3.
CC-5	80% (oitenta por cento) do valor fixado para os cargos de símbolo CC-4.


RICARDO DE TADEU LADEIA

Prefeito Municipal

